

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 735/2011.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 710 DE 30 DE MARÇO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS – MG, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - O inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 710 de 30 de Março de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - (...)

II - Cargos de Provimento em Comissão:

I – Diretor Escolar;II – Vice – Diretor;

III - Coordenador Escolar;

IV - Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Os artigos 33 e 34 da Lei Complementar nº 710 de 30 de Março de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Os cargos de provimento em comissão são os seguintes:

I - Diretor Escolar;

II - Vice - Diretor;

III – Coordenador Escolar;

IV - Coordenador Pedagógico.

Art. 34. Os cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Escolar e Coordenador Pedagógico, com carga horária de quarenta horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva por profissional com formação em ensino superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, na área de educação, nos termos do Anexo IV desta Lei.

Aug

1/4



C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012

Art. 3º - O Anexo IV da Lei Complementar nº 710 de 30 de Março de 2010 passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO IV QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 1º, 33, 34

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	JORNADA DE TRABALHO
Diretor Escolar	Comprovar Ensino Superior graduação licenciatura plena e/ou curta na área da educação cumulada com pós-graduação.	R\$2.112,00	Dedicação exclusiva
Vice-Diretor	Comprovar Ensino Superior graduação licenciatura plena e/ou curta na área da educação cumulada com pós-graduação.	R\$1.400,00	Dedicação exclusiva
Coordenador Escolar	Comprovar Ensino Superior graduação licenciatura plena e/ou curta na área da educação cumulada com pós-graduação.	R\$1.400,00	Dedicação exclusiva
Coordenador Pedagógico	Comprovar Ensino Superior graduação licenciatura plena e/ou curta na área da educação cumulada com pós-graduação.	R\$1.400,00	Dedicação exclusiva

Art. 4º - Fica inserido no Anexo V da Lei Complementar nº 710 de 30 de Março de 2010, as atribuições dos cargos comissionados de Vice-Diretor, Coordenador Escolar e Coordenador Pedagógico, a saber:

Hun

2/4



C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

CARGOS COMISSIONADOS

2. Vice-Diretor

- I assessorar o diretor no exercício de suas atividades;
- II coordenar a administração financeira e contábil da escola e de seu quadro de pessoal;
- III gerenciar as ações de desenvolvimento de recursos humanos da escola;
- IV orientar o funcionamento da secretaria escolar;
- V representar o diretor, quando necessário;
- VI coordenar a elaboração, implementação e avaliação do plano de desenvolvimento da escola:
- VII executar outras atividades correlatas.

3. Coordenador Escolar

- I elaborar, ministrar aulas e desenvolver atividades e projetos pedagógicos;
- II participar de reuniões e de atividades escolares que envolvam a comunidade;
- III colaborar na organização de atividades de caráter cívico, cultural, ambiental, tecnológico e artístico promovidas pela unidade de ensino;
- IV avaliar o aproveitamento dos alunos por meio de observação direta;
- V realizar trabalhos práticos, exercícios e provas;
- VI atender às dificuldades de aprendizagem dos alunos, inclusive daqueles portadores de deficiência;
- VII executar outras atribuições correlatas.

4. Coordenador Pedagógico

- l executar, no âmbito do sistema de ensino ou na escola as funções de planejamento, organização, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas, com como participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II Participar das reuniões do Departamento Municipal de Educação.
- III Buscar materiais e inovações para dar suporte às atividades pedagógicas dos professores da rede, visando melhorar a qualidade de ensino;

3/4



C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012

- IV Analisar a aprendizagem dos alunos e as formas de ensinar para buscar meios de melhorar a qualidade de ensino;
- V Visitar quinzenalmente as escolas para atendimento e suporte pedagógico;
- VI Orientar os professores e coordenadores quanto ao conteúdo a ser desenvolvido e procedimentos pedagógicos;
- VII Participar das atividades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Educação.
- VIII Analisar os projetos apresentados à rede municipal de ensino e emitir parecer;
- IX Assistir aulas dos professores e apresentar sugestões.
- X Executar outras atividades correlatas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis/31 de maio de 2011.

Alecio Soares Costa Prefeito Municipal